

Companhia: Mudum-Companhia de Seguros, S.A.

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 1134

Produto: Seguro Auto Credibom

Este documento resume as principais garantias e exclusões do produto. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Automóvel visa garantir a Responsabilidade Civil do proprietário, ou condutor do veículo seguro, obrigatória por lei e facultativamente, os danos sofridos pelo veículo seguro e os seus ocupantes.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade Civil – (Limite: 7.290.000 €) – **Garantia obrigatória**

Coberturas facultativas dependentes da Fórmula (conjunto de coberturas pré-definida) subscrita:

Fórmula Base

- ✓ Proteção dos ocupantes (incluindo o condutor) - (Limites: MIP 10.000 € DT € 1.000)
- ✓ Assistência em viagem

Fórmula Conforto

Para além das coberturas incluídas na fórmula Base inclui ainda:

- ✓ Quebra Isolada de Vidros - (Limite: Valor venal do veículo seguro)

Fórmula Total

Para além das coberturas incluídas na fórmula Conforto inclui ainda:

- ✓ Furtos ou roubo do veículo seguro - (Limite: Valor venal do veículo seguro)
- ✓ Furtos ou roubo isolado de autorrádio e leitor de CD'S – (Limite: € 500 - Depreciação de 1,5 % ao mês até 80 %)
- ✓ Furtos ou roubo isolado de componentes (jantes, pneus e faróis de nevoeiro) – (Limite: € 750)
- ✓ Incêndio e riscos catastróficos - (Limite: Valor venal do veículo seguro)
- ✓ Atos de vandalismo - (Limite: Valor venal do veículo seguro)
- ✓ Choque Colisão ou capotamento - (Limite: Valor venal do veículo seguro)



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos da Garantia Obrigatória:

- ✗ Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- ✗ Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados ao Condutor do veículo responsável pelo acidente; ao Tomador do Seguro; ao Cônjuge, ascendentes, descendentes, ou adotados das pessoas referidas anteriormente, assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau (quando elas coabitem ou vivam a seu cargo); A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada;
- ✗ Excluem-se igualmente da garantia obrigatória os danos causados no próprio veículo seguro; os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga; Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga; Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais.

Principais riscos excluídos nas Coberturas Facultativas:

- ✗ Danos causados intencionalmente com o veículo e ao veículo seguro pelo condutor e restantes ocupantes, pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis ou que com eles vivam em economia comum;
- ✗ Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza em violação da legislação aplicável à condução sob o efeito de álcool, ou sob a influência de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos;
- ✗ Decorrentes de sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tal, não esteja legalmente habilitada;
- ✗ Danos Corporais ou materiais provocados por objetos transportados;
- ✗ Danos Causados por excesso ou mau acondicionamento de carga;
- ✗ Decorrentes de sinistros quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo;

- ✘ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✘ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais restrições

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! As coberturas facultativas contratadas poderão estar sujeitas, em caso de sinistro, a franquias, cujo montante fica a cargo do Tomador do Seguro e encontram-se fixadas nas Condições Particulares;
- ! Poderá ser aplicado, em caso de sinistro, um período de carência a determinadas coberturas facultativas;
- ! As coberturas estão sujeitas aos limites fixados nas Condições particulares.



Onde estou coberto?

- ✓ Na totalidade dos territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, mais concretamente, os Estados membros da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Ilhas Feroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros adiram ao mencionado Acordo e que venham a ser indicados no contrato ou nos respetivos documentos probatórios;
- ✓ No trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros;
- ✓ O contrato pode ainda abranger a responsabilidade civil decorrente da circulação do veículo em outros territórios para além dos mencionados nos pontos anteriores desde que seja garantida por um certificado internacional de seguro ("carta verde") válido para a circulação nesses países;
- ✓ As garantias de assistência a pessoas são válidas em todo o Mundo, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares;
- ✓ As garantias de assistência a veículos e seus ocupantes, são válidas em Portugal, na Europa e nos países da costa do Mediterrâneo, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares e/ou Condições Especiais.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar, antes da celebração do contrato, com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- Avisar o Segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro ("carta verde");
- Em caso de sinistro coberto, comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes e tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato. O pagamento do prémio é Anual, podendo ser Semestral, Trimestral ou Mensal, de acordo com os encargos de fracionamento aplicáveis. O modo de pagamento é por débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio, iniciando-se na data e hora indicadas na apólice. O contrato terá a duração de um ano renovável por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O contrato pode ser denunciado, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação.